

*Ferraz*

LEI Nº 7/1950

Concede pensão temporária a viúva de ex-servidor do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 7/1950

Artigo 1º - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1951, a vigência do artigo 1º e seu parágrafo e artigo 2º, da lei nº 22/1948, de 22 de dezembro de 1948.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, no presente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,  
em 13 de dezembro de 1950

\_\_\_\_\_  
(Francisco Ferraz)  
Presidente

\_\_\_\_\_  
(Vespasiano Ferreira Lobo)  
1º Secretário